

PROCESSO Nº 05/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
CONTRATO Nº 05/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE inscrita no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº 356 Centro Nova Trento- Santa Catarina.**CONTRATADA:** J-TECH SOLUÇÃO EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.766.304/0001-88 estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx –andar xx, Bairro xxxxx , em xxxxxxxx.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- Samae, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Jair Ceccato, portador do CPF xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa J-Tech Solução em Informatica Ltda, neste ato representada pelo Sr. Fábio Ribereite Silva, portador do CPF nº xxxxxxxx e o Sr. Francisco Celso Dal Rio Filho , portador do CPF nº xxxxxxxx de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 05/2023 correlato ao Pregão Presencial nº 02/2023 aberto em 21/03/2023 e homologado em 29/03/2023, consoante as cláusulas:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 2ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato de Prestação de Serviços para a **Contratação de empresa especializada para implantação, conversão, locação e serviço de customização para sistema comercial e operacional abrangendo setor comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações, modulo de omnichannel (whatsapp), hospedagem do sistema em ambiente cloud para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Nova Trento/SC**, nos termos da Lei Federal nº 86.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes a matéria, assim como pelas condições do **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 05/2023 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 02/2018**, sendo o processo homologado em 29 de Março de 2023, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

III – DO OBJETO

Cláusula 3ª. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para implantação, conversão, locação e serviço de customização para sistema comercial e operacional abrangendo setor comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações, modulo de omnichannel (whatsapp), hospedagem do sistema em ambiente cloud para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Nova Trento/SC**, conforme as condições estabelecidas no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 05/2023 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 02/2023** e seus anexos.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 4ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº. 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

V – DA FORMA DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª. Prestar os SERVIÇOS E FORNECIMENTO descritos neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido.

VI – DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 6ª. Pelos Serviços prestados do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 62.150,09 (Secenta e dois mil, cento e cinquenta reais e nova centavos)

VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irredutível, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da lei 8.666/93.

Parágrafo único. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Cláusula 7ª. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pela **CONTRATADA** com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, o primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços mediante a apresentação da Autorização de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o devido aceite.

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referente objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária prevista para ano de 2018, nas seguintes dotações:

Cód. Red Elemento Despesa
0008 3.3.90.40.01.00.00.00.3070

X – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA

Cláusula 10ª. O Sistema deverá ser implantado no prazo máximo de 30 dias corridos, após Autorização de serviço/fornecimento.

Parágrafo único. O contratado deverá:

Item	Especificação	Un.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Implantação, conversão, configuração e treinamento de sistema comercial e operacional	sv	01	0,01	0,01
02	Serviço de conversão e adequação de base cartográfica para unificação em sistema.	sv	01	0,01	0,01
03	Implantação do modulo de omnichannel, integração com whatsapp e demais redes sociais	sv	01	0,01	0,01
04	Locação, Manutenção e suporte técnico mensal para sistema comercial e operacional e licença acesso Plataforma Googles Maps.	meses	12	4.350,00	39.150,00
05	Locação, manutenção e suporte Técnico mensal para o Modulo de Omnichannel (whatsapp) (2.000at)	meses	12	1.333,34	12.000,06
06	Serviço de Hospedagem do sistema em ambiente Cloud- nuvem (SaaS)	meses	12	0,0	0,0
07	Serviço de customização para sistema comercial e operacional.	horas	100	110,00	11.000,00
	Obs: A proposta deverá ser de acordo com as especificações do Termo de Referência				62.150,09

Valor Total: R\$ 62.150,09 (Sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e nove centavos)

Subcláusula 10ª. O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da **CONTRATANTE**, entre outros.
- e) Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
- f) O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.
- g) O prazo máximo para atender solicitações de suporte, deverá ser num prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas úteis para a solução dependências no sistema contratado. Este prazo se inicia com a abertura do chamado do técnico.
- h) As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão solicitadas pelo **CONTRATANTE**, através da área responsável, à **CONTRATADA**, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, o **CONTRATADO** deverá repassar o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados do **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 11ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula 12ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Processo de Licitação nº 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023**;

d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 14ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023**;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023**;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. Não efetuando o pagamento dos materiais adquiridos e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 16ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do material solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a entrega do material.

Cláusula 17ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o material não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) nos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 18ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

Cláusula 19ª. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 20ª. O prazo de execução dos serviços de manutenção e suporte técnico terá vigência até 31/12/2023, iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo que os prazos poderão, mediante acordo entre as partes, serem prorrogados até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

XV – DA RESCISÃO

Cláusula 22ª. Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

Cláusula 23ª. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 24ª. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 25ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 26ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 27ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 28ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 29ª. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado pelo SAMAE, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 30ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;
- b) Assegurar-se que os serviços solicitados serão iniciados a implantação em 30 dias e que o mesmo será o suficiente para o bom desempenho das atividades necessárias para aquela ocasião;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos combustíveis, de forma a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- f) conferir no recebimento dos serviços e a qualidade neles prestados, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 31ª. A fiscalização se reserva o direito de:

a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do
Processo de Licitação nº. 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023;

b) Exigir a execução dos serviços que não atenderem o descrito neste contrato e no
Processo de Licitação nº. 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023;

c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do
CONTRATADO.

XX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 32ª. O recebimento dos serviços para implantação, conversão locação e serviço de customização para sistema comercial e operacional abrangendo setor comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações, darão definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, presidente do fundo, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos

contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços mecânicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 33ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 34ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços mecânicos e das peças, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 35ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 36ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 37ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 38ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXIV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 39ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Trento (SC), 29 de Março de 2023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jair Ceccato
Diretor do SAMAE

J-Tech Soluções em Informatica Ltda
Fabio Ribeirete Silva
Diretor Comercial

J-Tech Soluções em Informatica Ltda
Francisco Celso Dal Rio Filho

TESTEMUNHAS:

Emiliana Sp. Dalri Zanandrea
CPF xxxxxxxxxxxxxx

Carlos Henrique Piazza
CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx